



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000.

LEI. N° 172 DE 02 DE MARÇO DE 2004.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte sancionou a seguinte lei:

Art.1° - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMEDC do Município de Gaúcha do Norte diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: O conjunto de ações previstas, de socorro assistências e recuperativas, destinadas a evitar ou amenizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e social.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastres, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Publica: reconhecimento legal pelo poder Publico de situação anormal

provocada por desastres causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art.3° - A COMED manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art.4° - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMED constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, obedecendo a Escola Nacional e Estadual.

Art.5° - A COMDEC compor-se-á de:

Presidente:

Almirante Francisco Gomes

Secretaria Executiva:

Coordenaria de Transporte e Combustível:

Nixon Luiz Severino

Coordenadoria de Assistência Social:

Santina Gomes

Coordenadoria Saúde:

Arlete Fátima Rauber

Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Dados e Recuperação:

Valmor Jorge Breitenbach

Coordenadoria de Entidades não Governais e Voluntariado:

Marli Ferri

Art.6° - O Secretario Executivo da COMDEC será indicado pelo Chefe do executivo Municipal e Compete ao mesmo as atividades de defesa civil no Município.

Art.7° - Constarão, Obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art.8° - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou numeração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.9° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, 02 de Março de 2004.

Almirante Francisco Gomes
Prefeito Municipal

Relações:

<http://www.defesacivil.sc.gov.br>

<http://www.defesacivil.gov.br>